

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 167/97

Súmula: Altera Artigos e Parágrafos da Lei Municipal No. 052/93 de 19.01.94, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Os artigos e parágrafos constantes na Lei Municipal No. 052/93, abaixo passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7o. - ...

I-...

II- a idade mínima de 18 anos e para cargos de professor poderá ser idade mínima de 16 anos.

III-...

IV-...”

“Parágrafo Primeiro: - ...”

“Parágrafo Segundo: - ...”

“Art. 16- ...”

“Parágrafo Primeiro: - A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de convocação.”

“Parágrafo Segundo: - .. .”

“Parágrafo Terceiro: - ...”

“Parágrafo Quarto: - ...”

*Publicado
25/07
Ed.
1395*

"Parágrafo Quinto: - ..."

"Art. 21- O funcionário que deva ter exercício em outra localidade terá 10 (dez) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para nova sede, desde que impliquem mudança de seu domicílio."

"Parágrafo Único: - ..."

"Art. 32- ..."

"Parágrafo Único: Revogado."

"Art. 40- ..."

"Parágrafo Primeiro: Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício no cargo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de aproveitamento."

"Parágrafo Segundo: - ..."

"Art. 52- ..."

I - ...

II - ...

III - ..."

"Parágrafo Primeiro: - ..."


"Parágrafo Segundo: - ..."

"Parágrafo Terceiro: - ..."

"Parágrafo Quarto: - ..."

"Parágrafo Quinto: - O servidor que solicitar aposentadoria, deverá aguardar a concessão da mesma, em atividade."

"Parágrafo Sexto: - ..."



"Parágrafo Sétimo: - ..."

"Parágrafo Oitavo: - ..."

"Parágrafo Nono: - ..."

"EMENDA"

"Art. 53- Suprime-se e permanece a redação da Lei original.

"Parágrafo Único: - Revogada".

"Art. 56- ..."

"EMENDA"

"Art. 57- Ajuda de custo é calculado sobre a remuneração do funcionário, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) e no máximo 20% (Vinte por cento)."

"Parágrafo Único: A ajuda de custo será pago mensalmente, em folha, e o índice será definido pelo Executivo Municipal, observando-se a distância e condições de locomoção."

"Art. 88- Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de nascimento."

"Art. 108 - ...

I-...

II- por 01 (um) dia, para alistar-se como eleitor

III- ..."

"Art. 111- O funcionário estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pelo maior autoridade a que estiver subordinado, com prejuízo de sua remuneração."

"Parágrafo Único: - ..."

"Art. 194 - ..."

"Parágrafo Primeiro: - ..."

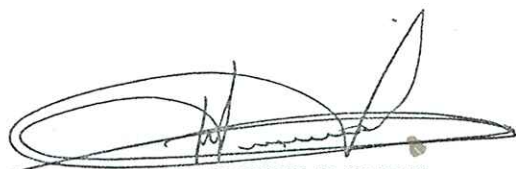


“Parágrafo Segundo: - Revogado.

“Art. 203- O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à aplicação da presente Lei.”

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos: Art. 7o. inciso II, Art. 16 Parágrafo 1o., Art. 32 Parágrafo Único, Art. 4o. Parágrafo 1o., Art. 52 Parágrafo 5o., Art. 53 e Parágrafo Único, Art. 57, Art. 88, Art. 108 inciso II, Art. 111, Art. 194 Parágrafo Segundo, Art. 203 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 07 de julho de 1997.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by several smaller, connected strokes.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal